



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 993/2000.

**"Exclui e altera Incisos e alíneas do Artigo 3.º
da Lei 906/96, da Estrutura e Funcionamento ,
Seção I - Da Composição do CMAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Exclui alíneas "d e f" do Inciso I juntamente com Inciso III e respectivas alíneas e altera a redação do Inciso II e alíneas respectivas do artigo 3.º da Lei 906, de 04 de janeiro de 1996, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) representante do órgão municipal de finanças;

II - representante da Sociedade Civil:

a) representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;

b) representante de entidades de atendimento a idosos;

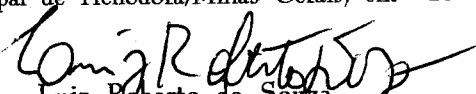
c) representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

d) representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitário, Sindicatos, etc).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2000.


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal